

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 18/2009

Por ordem superior se torna público que, em 7 de Maio de 2007 e em 14 de Abril de 2009, foram emitidas notas, respectivamente, pelo Ministério das Relações Exteriores da República do Chile e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades internas de aprovação do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República do Chile nas Áreas da Educação, Ciência e Ensino Superior, Cultura, Juventude, Desporto e Comunicação Social, assinado em Lisboa em 2 de Março de 2007.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 11/2009, de 9 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 70, da mesma data.

Nos termos do seu artigo 15.º, este Acordo entrará em vigor 60 dias após a data da recepção da última notificação, por via diplomática, de que foram cumpridos todos os requisitos de direito interno das Partes necessários para o efeito, ou seja, dia 15 de Junho de 2009.

Direcção-Geral de Política Externa, 6 de Maio de 2009. — O Director-Geral, *Nuno Filipe Alves Salvador e Brito*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 523/2009

de 18 de Maio

A Unidade Especial de Polícia (UEP) é uma unidade especialmente vocacionada para operações de manutenção e restabelecimento da ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção táctica em situações de violência concertada e de elevada perigosidade, complexidade e risco, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos, segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades, inactivação de explosivos e segurança no subsolo e aprontamento e projecção de forças para missões internacionais.

A UEP compreende as seguintes subunidades operacionais: o Corpo de Intervenção (CI), o Grupo de Operações Especiais (GOE), o Corpo de Segurança Pessoal (CSP), o Centro de Inactivação de Explosivos e Segurança em Subsolo (CIEXSS) e o Grupo Operacional Cinotécnico (GOC).

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, a UEP tem direito ao uso do estandarte nacional. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da referida lei a UEP tem igualmente direito a brasão de armas, bandeira heráldica e selo branco, símbolos a aprovar por portaria do ministro da tutela.

Considerando, ainda, que está em revisão o plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública, impõe-se, na oportunidade, regular no mesmo diploma os artigos de fardamento e os emblemas específicos a usar pelos elementos com funções policiais que integram as diferentes subunidades da UEP.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Estandarte nacional e brasão de armas

1 — O estandarte nacional usado pela Unidade Especial de Polícia (UEP) incorpora todas as condecorações concedidas às suas subunidades operacionais.

2 — O brasão de armas da UEP consta do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante, e é usado no uniforme por todos os elementos policiais que a integram.

Artigo 2.º

Emblemas

1 — Os elementos que terminem com aproveitamento os cursos de formação de especialização ministrados pelas subunidades operacionais da UEP, independentemente das funções desempenhadas, têm direito ao uso em todos os uniformes dos respectivos emblemas, constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Os comandantes das subunidades operacionais têm sempre direito ao uso do emblema do curso de formação de especialização ministrado pela respectiva subunidade.

Artigo 3.º

Boinas

1 — Os elementos com funções policiais da UEP habilitados com os cursos de formação de especialização ministrados pelas subunidades operacionais e os que nestas prestam serviço têm direito ao uso das respectivas boinas com o emblema metálico da PSP.

2 — As boinas das subunidades da UEP identificam cada uma das especialidades, de acordo com as seguintes distinções:

a) Boina de cor azul-escura — Corpo de Intervenção (CI);

b) Boina de cor verde — Grupo de Operações Especiais (GOE);

c) Boina de cor azul-clara — Corpo de Segurança Pessoal (CSP);

d) Boina de cor preta — Centro de Inactivação de Explosivos e Segurança em Subsolo (CIEXSS);

e) Boina de cor vermelha — Grupo Operacional Cinotécnico (GOC).

3 — O comandante e o segundo comandante da UEP têm sempre direito ao uso de boina.

Artigo 4.º

Alteração da Portaria n.º 810/89, de 13 de Setembro

O n.º 12 do artigo 9.º do plano de uniformes da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 810/89, de 13 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«12) Boina (fig. 13) — de um só pano de lã, o tecido do forro é preto e debruado no limite inferior com uma